

INTERESSADO: WILSON CARDOSO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em 1936

RELATOR: Conselheiro - Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE N° 3401/75 CSG Aprov. em 26/11/75

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Wilson Cardoso, filho de Joaquim Leandro Cardoso e de Maria da Conceição Cardoso, nascido em São Paulo, aos 14 de julho de 1919, portador da cédula identificatória RG n° 446.998, requer a este Conselho a declaração da equivalência dos seus estudos ginasiais, terminados em 1937, à conclusão do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.  
1.1. O interessado, conforme documento expedido pela D-R-5 - 8.P. Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura, de São Paulo, (fls. 3) fez o curso ginasial - da 1ª até a 4ª série - no Ginásio Oswaldo Cruz, desta Capital, no período de 1932 a 1936, e a 5ª série, em 1937, no Ginásio Guilherme de Almeida, também desta Capital, concluindo o curso com a média global 58.

### 2. APRECIÇÃO

O Conselho Estadual de Educação já acolheu numerosos pareceres favoráveis semelhantes ao requerido pelo peticionaria, inclusive alguns de nossa autoria. Ao Processo, a título de instrução e exemplo, foram juntados os Pareceres n°s. 431-75; 432-75 e 1.062-75, todos versando sobre o mesmo assunto, isto é, equivalência do curso Ginasial de cinco anos, concluído até 1943, ao término do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

### II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável à declaração da equivalência do curso ginasial feito em cinco anos e concluído, em 1937, por Wilson Cardoso, RG n° 446.998, ao término do ensino de 2° grau, podendo o interessado inscrever-se em concurso vestibular para ingresso em curso de nível superior.

São Paulo, 3 de novembro de 1975.

a) Conselheiro - Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 19 de novembro de 1975.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente